

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
 RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 821 - 3.º AND.  
 CONJ. 301 - FONES: 72-2234 - 72-1009  
 DR. ATALIBA AYRES DE AGUIRRA  
 OFICIAL TITULAR  
 C P F 004.147.519-49

**REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA N.º 15.587

FICHA

001

HUBÉRICA

Quadrante 10 (dez), Quadricula 01 (hum), Setor 54 (cinquenta e quatro), Quadra 12 (doze), Lote 791 (setecentos e noventa e um), com a área de 6.014,80m<sup>2</sup> (seis mil, quatorze metros e oitenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situado no quadro urbano desta Cidade, deste Município e Comarca, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:- "ao Norte, limita por uma linha reta e seca de 76,53 metros, no rumo de SW 85º17'NE, confrontando com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR; ao Sul, limita por uma linha reta e seca de 75,00 metros, no rumo de SW 85º17'NE, pelo alinhamento predial, confrontando com a Avenida Jorge Schimmelpfeng; a Leste, limita por uma linha reta e seca de 78,90 metros, no rumo de SE 05º34'30"NW, confrontando com o lote nº0717, de propriedade da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu - PR; e a Oeste, limita por uma linha reta e seca de 79,96 metros, no rumo de SE 06º39'57"NW, confrontando com o lote nº0795". Tudo de conformidade com a UNIFICAÇÃO de parte do lote urbano nº52, da Parte Norte do Patrimônio Municipal desta cidade, na Zona "F", com a área de 4.874,80m<sup>2</sup> e parte do lote nº52, da Linha Guarapua-va, desta Cidade, com as dimensões de 19,00 x 60,00 metros, ou sejam 1.140,00m<sup>2</sup>, constantes da transcrição que deu origem à presente Matrícula, de acordo com Planta, Memorial Descritivo e Decreto Municipal nº3.572, datado de 16 do corrente mes e ano, que ficam arquivados neste Ofício sob nº80/1.567. Havido pela transcrição nº23.677, Livro 3-T, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 22 de setembro de 1980.-----

**PROPRIETÁRIA:-** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CODEFI., com sede nesta Cidade, devidamente inscrita no CGC/MF. sob nº75.914.903/0001-87.-----

**R-01/15.587:-** VENDIDO o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor da firma **CREATOR - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, neste Estado, inscrita no CGC. do MF. sob nº76.911.395/0001-46, por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls.189vº, do livro nº94-N, em data de 23 de setembro de 1980, nas notas do 2º Tabelião desta Cidade, Sr. Carlos Luiz Samways, pelo valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), tendo sido pago R\$3.000.000,00 e o restante de R\$3.000.000,00 para serem pagos em 14 (quatorze) pagamentos mensais e sucessivos, sendo os 12 primeiros, no valor de R\$200.000,00 cada um e os dois últimos, no valor de R\$300.000,00 cada um, com vencimento mensais, vencendo-se a primeira no dia 23/10/80 e as demais em igual dia dos meses e ano subsequentes e com vencimento do último pagamento no dia 23/11/81, cujas importâncias acima mencionadas, são neste ato representadas por 14 (quatorze) Notas Promissórias, de valores e vencimentos já mencionados, cujas Notas Promissórias ficam vinculadas no presente para todos os fins de direito. Demais condições constantes da Escritura, foi apresentado o C.Q. do IAPAS, sob nº342363-Série F, agência desta Cidade, que fica arquivado neste Ofício sob nº82/1542. Talão de Si sa sob nº2180090-1, no valor de R\$60.000,00, sobre a avaliação de R\$6.000.000,00.. Custas - 3,700VRC ou R\$18.500,00; à CPC R\$925,00. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 06 de dezembro de 1982.-----DSOI.-----

**AV-02/15.587:-** Certifico e dou fé, que de conformidade com Autorização expedida pelo vendedor, que fica arquivada neste Ofício sob nº82/1542, fica cancelada a condição de pagamento constante do R-01 da presente, por ter sido liquidada. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 06 de dezembro de 1982.-----

**R=03/15.587=** HIPOTECADO o imóvel da presente, em primeira e espe-

SEQUE NO VERSO

15.587-  
 15.587-  
 15.587-



CONTINUAÇÃO  
 cial hipoteca, sem concorrência de terceiros, em favor do BANCO / REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL = BRDE -, autarquia interestadual de natureza econômica, com sede em Porto Alegre-RS, inscrito no CGC.MF. nº92.816.560/0001-37, por Escritura Pública de Contrato de Financiamento com Garantia Hipotecária e Fidejussória, correspondente ao nºPR-3573/Fungetur-022, lavrada às fls.066, livro nº235, em data de 21 de dezembro de 1982, nas notas do 102 Ofício de Notas da Cidade de Curitiba-PR, Sr. José Paulo da Rocha Marques-Tabelião, pelo valor equivalente a 20.238 ORTN's, correspondente nesta data a CR\$55.315.918,26 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e dezoito cruzeiros e vinte e seis centavos), sendo a parcela de 27530 ORTN's atendida com recursos do BRDE e a parcela de 17.708 ORTN's com recursos do Fungetur, repassados ao BRDE pela Embratur nos termos do Convênio celebrado em... objetivando financiar a complementação de recursos para implantação de um hotel com 141 unidades habitacionais nesta Cidade, compreendendo: Obras civis, equipamentos hoteleiros e adicionais de giro. O Crédito aberto será utilizável no prazo de 28 meses, após cumpridas as formalidades de registro, e do efetivo repasse dos recursos pela Fungetur e estará disponível da seguinte forma, considerando-se o valor unitário das ORTN's desta data de CR\$2.733,27; a)-Recursos do Fungetur: até 30 dias desta data, o equivalente em cruzeiros a 1.098 ORTN's, ou seja CR\$3.001.130,46; até 120 dias, o equivalente a 850 ORTN's, ou seja, CR\$2.323.279,50; até 210 (duzentos e dez) dias, o equivalente a 1.080 ORTN's, ou seja CR\$2.951.931,60; até 300 dias, o equivalente a 1.541 ORTN's, ou seja CR\$4.211.969,07; até 390 dias, o equivalente a 1.895 ORTN's, ou seja CR\$5.179.546,65; até 480 dias o equivalente a 1.346 ORTN's, ou seja CR\$3.678.981,42; até 570 dias, o equivalente a 2.426 ORTN's, ou seja CR\$6.630.913,02; até 660 dias, o equivalente a 2.355 ORTN's, ou seja CR\$6.436.850,85; até 750 dias, o equivalente a 2.727 ORTN's, ou seja CR\$7.453.627,29; até 840 dias, o equivalente a 2.390 ORTN's ou seja 6.532.515,30; b)-Recursos do BRDE: nas mesmas épocas aprazadas na alínea "A" da presente cláusula e juntamente com cada parcela do Fungetur as parcelas sucessivas e correspondentes a 157 ORTN's, 122 ORTN's, 154 ORTN's, 220 ORTN's, 271 ORTN's, 192 ORTN's, 346 ORTN's, 337 ORTN's, 390 ORTN's e 341 ORTN's, e equivalentes em cruzeiros a CR\$429.123,99, CR\$333.458,94, CR\$420.923,58, CR\$601.319,40, CR\$740.716,17; CR\$524.787,84; CR\$945.711,42; CR\$921.111,99, CR\$1.065.975,30, CR\$932.045,07. Os recursos serão convertidos em ORTN's, na data da efetiva utilização. Juros: O Crédito aberto vencerá juros as taxas e nas datas estabelecidas no Parágrafo Primeiro a seguir, exigíveis trimestralmente nos dias 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, na vigência e no vencimento ou liquidação deste contrato. Parágrafo Primeiro- Sobre a parcela a ser atendida com recursos do BRDE, os juros serão de 12% ao ano, incidentes sobre o saldo devedor expresso em ORTN's, vencendo-se o primeiro pagamento em 10/1/83, e o último em 10/10/88; sobre a parcela a ser atendida com recursos do Fungetur, os juros serão de 2% ao ano, incidente sobre o saldo devedor corrigido, vencendo-se o primeiro pagamento em 10/1/83 e o último em 10/10/1991. Amortização: O principal da dívida corrigida será amortizada pela Creditada ao BRDE em pagamentos trimestrais exigíveis no dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, da seguinte forma: a) Parcela do BRDE: 12 pagamentos, correspondentes cada um a 1/12 do principal expresso em ORTN's, vencendo-se o primeiro em 10/1/86 e o último em 10/10/88; b) Parcela do Fungetur: (correção monetária reduzida) em 28 pagamentos, correspondentes cada um a 1/28 do principal corrigido, vencendo-se o primeiro em 10/1/86 e o último 10/10/1992. Fiança: Intervenientes Fiadores Lauro Machado, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente na Capital deste Estado, CI. nº287057-PR e CIC. nº000.397.059-00; Alvaro Múrielo Lima Machado, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente em Curitiba-PR CI. nº735040-PR e CIC. nº000.594.779-20, e suas mulheres Leoni Lima Machado e Sandra Lopes Machado, inscritas no CIC de seus maridos.

DE IMOVEIS  
OFICIO  
IGUAÇU  
A  
TAFELIA

MATRÍCULA  
=15.587=

RUBRICA  
*Almeida*

FICHA  
=002=

CONTINUAÇÃO

residentes e domiciliadas em Curitiba-PR, CI. nº301934/PR e 897675 PR, respectivamente. CREDITADA- Sotelpa Sociedade Hoteleira Paranaense Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CGC.MF. nº76.517.317/0001-61, com sede nesta Cidade; Interveniante Hipotecante; Lauro Machado, já qualificado, em nome da Creator - Comércio de Materiais para Construção, já qualificada. Que os fiadores já mencionados, firmam ainda este contrato, declarando-se fiadores, principais pagadores, solidários entre si, responsáveis pelo exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Creditado, renunciando os // Intervenientes Fiadores expressamente dos benefícios previstos nos artigos 1491, 1493 e 1503 do Código Civil e 261 e 262 do Código Comercial. Apresentado o CND sob nº0013, em nome da firma Sotelpa Sociedade Hoteleira Paranaense Ltda., e CND sob nº000543, em nome da firma Creator - Comércio de Materiais para Construção Ltda., ambas expedidas pelo IAPAS, e , que ficam arquivadas n/Ofício, sob nº83/58. De mais condições constantes da escritura. D/VRC-7,000-CR\$-70.000,00 à CPC-CR\$3.500,00. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 17 de janeiro de 1983.-----

R-04/15.587:- INCORPORADO o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor da firma SOTELPA - SOCIEDADE HOTELEIRA PARANAENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. do MF. sob nº76.517.317/0001-61, por Escritura Pública/ de Transferência e Incorporação para Integralização de Capital, lavrada as fls.42, do livro nº138-N, em data de 15 de abril de 1983, nas notas do 2º Tabelião desta Cidade, Sr. Carlos Luiz Samways, pelo valor de R\$11.151.734,48 (onze milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos) A adquirente do presente registro tem pleno conhecimento da hipoteca constante do R-03 desta matrícula, em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, conforme consta da Escritura. Certidão Negativa de Débito expedida pelo IAPAS, sob nº000543. - Foram apresentados os seguintes documentos, que ficam arquivados neste Ofício sob nº83/455:- Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, sob nº645/83; Certidão Negativa expedida pela Agência de Rendas desta Cidade, sob nº619/83; e Talão de Sisa, sob nº2975426-7, de isenção: Custas - 3,700 VRC ou R\$37.000,00; à CPC R\$1.850,00. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu 25 de abril de 1983.-----MLG

AV-05/15.587:- Certifico e dou fé, que de conformidade com a Autorização expedida pelo Credor, que fica arquivada neste Ofício sob nº91/357, **fica cancelada a Hipoteca constante do R-03 da presente** referido é verdade. Foz do Iguaçu, 06 de maio de 1991.-----SCAF

AV-06/15.587:- Certifico e dou fé, que de conformidade com Requerimento e fotocópia autenticada da Quarta Alteração Contratual devidamente registrada na JUCEPAR sob nº47689,7, que ficam arquivados neste Ofício sob nº98/1345, o adquirente da presente alterou a sua razão social para **SOTELPA - HOTEIS LTDA.** O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 19 de outubro de 1998.-----MLG

AV-07/15.587:- Certifico e dou fé, que de conformidade com a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal sob nº. E - 1.996.743; Carta de Habitação expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em data de 18/07/86, com base no Alvará de Construção nº. 259/82 e CND. do INSS. sob nº142594 - Série I, agência desta Cidade, que ficam arquivados neste Ofício sob nº98/1345, foi edificado no imóvel da presen

CONTINUAÇÃO

10 CARTÓRIO DO REGIS  
19  
FOZ DE  
PAR

te, uma construção em alvenaria para fins de hotel com a área cons-  
truída de 7.415,84m<sup>2</sup>(sete mil, quatrocentos e quinze metros e oiten-  
ta e quatro decímetros quadrados). O referido é verdade. Foz do I-  
guaçu, 19 de outubro de 1998.....MLG

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que por orientação da  
Corregedoria Geral da Justiça, fica encerrada a  
presente FICHA DE MATRÍCULA, por estar fora  
dos padrões adotados por ocasião da  
informatização desta Serventia da Justiça.  
O referido é verdade.  
Foz do Iguaçu

21.6.2010

SEGUE



LIVRO  
02

MATRÍCULA

15.587

RUBRICA

*R.S.*

FICHA

03

CONTINUAÇÃO

**R-08/15.587:-** (Protocolo 111633 - em 16/06/2010)

**PENHORADO** o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAZENDA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. do MF. sob n.º 76.206.606/0001-40, conforme Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº174/2009, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, desta Cidade, em data de 09 de abril de 2010, pelo valor de R\$96.790,65. Nas condições dos autos. Executado – Sotelpa Hotéis Ltda. (Arq. nº2010/2288). Dispensado do pagamento antecipado de Funrejus de acordo com o Prov. 174 – item 16.5.5 (mandados trabalhistas e executivos fiscais, sendo neste caso, solicitada a oportuna inclusão das despesas na conta de liquidação). C-R\$136,88VRC. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 21 de junho de 2010.-c/a. -.-.-.JT/.

**R-09/15.587:-** (Protocolo 113781 - em 08/11/2010)

**PENHORADO** o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAZENDA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. do MF. sob n.º 76.206.606/0001-40, conforme Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº119/2007, expedido pela 4ª Vara Cível desta Cidade, em data de 29 de junho de 2010, pelo valor de R\$60.975,07. Nas condições dos autos. Executado – Sotelpa Hotéis Ltda - (Arq. nº2010/4357). Dispensado do pagamento antecipado de Funrejus de acordo com o Prov. 174 – item 16.5.5 (mandados trabalhistas e executivos fiscais, sendo neste caso, solicitada a oportuna inclusão das despesas na conta de liquidação). C-R\$135,83/1294VRC + R\$2,00 de Funarpen + R\$1,05/10VRC de Penotação + R\$0,73/7VRC de Arquivamento. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2010.-c/e. -.-.-.JT/.

**R-10/15.587:-** (Protocolo 114919 - em 19/01/2011)

**PENHORADO** o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAZENDA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. do MF. sob n.º 76.206.606/0001-40, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº030/2007, expedido pela Primeira Vara Cível desta Cidade, em data de 03 de janeiro de 2011, pelo valor de R\$257.566,48. Nas condições dos autos. Executado – Sotelpa Hotéis Ltda. (Arq. nº2011/0325). Dispensado do pagamento antecipado de Funrejus de acordo com o Prov. 174 – item 16.5.5 (mandados trabalhistas e executivos fiscais, sendo neste caso, solicitada a oportuna inclusão das despesas na conta de liquidação). C-R\$197,92/1294VRC + R\$2,00 de Funarpen + R\$1,05/10VRC de Penotação + R\$0,73/7VRC de Arquivamento. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 25 de janeiro de 2011.-c/a. -.-.-.JT/.

**R-11/15.587:-** (Protocolo 120673 - em 13/12/2011)

**PENHORADO** o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAZENDA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 76.206.606/0001-40, conforme Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº850/2006, expedido pela 4ª Vara Cível desta cidade, em data de 07 de junho de 2010,

SEGUE

pelo valor de R\$371.365,70, estando incluído outro imóvel. Nas condições dos autos. Executado – Sotelpa Hotéis Ltda. (Arq. nº2011/5636). Dispensado do pagamento antecipado de Funrejus de acordo com o Prov. 174 – item 16.5.5 (mandados trabalhistas e executivos fiscais, sendo neste caso, solicitada a oportuna inclusão das despesas na conta de liquidação). C-R\$ 182,40/1.294 VRC + R\$ 2,69 de Funarpen + R\$ 1,41 de Prenotação + R\$ 0,99 de Arquivamento. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 20 de dezembro de 2011.- -.-.-.JT/.

**R-12/15.587:-** (Protocolo 122471 - em 04/04/2012)

**PENHORADO** o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor da **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, conforme Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº5001151-87.2012.404.7002/PR, expedido pela 1ª VF e JEF Cível desta cidade, Justiça Federal, em data de 03 de fevereiro de 2012, pelo valor de R\$221.606,91. Nas condições dos autos. Executado – Sotelpa Hotéis Ltda. (Arq. nº2012/1468). Dispensado do pagamento antecipado de Funrejus de acordo com o Prov. 174 – item 16.5.5 (mandados trabalhistas e executivos fiscais, sendo neste caso, solicitada a oportuna inclusão das despesas na conta de liquidação). C-R\$ 182,40/1.294 VRC + R\$ 2,69 de Funarpen + R\$ 1,41 de Prenotação + R\$ 0,99 de Arquivamento. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2012.- -.-.-.JT/.

**R-13/15.587:-** (Protocolo 124667 - em 03/08/2012)

**PENHORADO** o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor de **UNIÃO-FAZENDA NACIONAL**, conforme Auto de Penhora e Depósito expedido pela 2ª Vara Federal e JEF Cível da subseção Judiciária desta Cidade, em data de 31 de julho de 2012 extraído dos Autos n.º 5011443-68.2011.404.7002, pelo valor de R\$ 65.544,71 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos). (Arq. nº 2012/3427). Isento da apresentação do Funrejus, de conformidade com a Instrução Normativa do Tribunal de Justiça deste Estado nº01/99 – nº21. C-R\$ 182,40/1.294 VRC + R\$ 2,69 de Funarpen + R\$ 1,41 de Prenotação + R\$ 0,99 de Arquivamento. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 10 de agosto de 2012.-.-.-.MLG

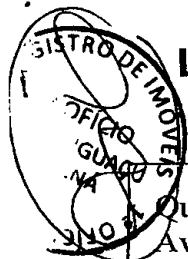
**R-14/15.587:-** (Protocolo 124668 - em 03/08/2012)

**PENHORADO** o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor de **UNIÃO-FAZENDA NACIONAL**, conforme Auto de Penhora e Depósito expedido pela 2ª Vara Federal e JEF Cível desta Cidade, em data de 31 de julho de 2012 extraído dos Autos de Execução Fiscal n.º 5007624-89.2012.404.7002, pelo valor de R\$ 273.854,15 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos). (Arq. nº 2012/3410). Isento da apresentação do Funrejus, de conformidade com a Instrução Normativa do Tribunal de Justiça deste Estado nº01/99 – nº21. C-R\$ 182,40/1.294 VRC + R\$ 2,69 de Funarpen + R\$ 1,41 de Prenotação + R\$ 0,99 de Arquivamento. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 10 de agosto de 2012.-.-.-.MLG

**R-15/15.587:-** (Protocolo 124669 - em 03/08/2012)

**PENHORADO** o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor de **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.360.305/0001-04, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede no Setor Bancário Sul,

CARTÓRIO DE FÓRMAS



LIVRO  
02

MATRÍCULA

15.587

RUBRICA

*R.*

FICHA

04

CONTINUAÇÃO

Quadra 4, Lote 3 e 4, na cidade de Brasília-DF, conforme Mandado de Penhora e Avaliação expedido pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, 2ª Vara Federal e JEF Cível desta cidade, e Auto de Penhora e Depósito, datado de 31 de julho de 2012, extraído dos Autos 5001524-55.2011.404.7002, pelo valor de R\$ 34.337,42 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), em 04/03/2011. Condições constantes dos autos. Executado – Sotelpa Hotéis Ltda. (Arq.nº 2012/3531). C-R\$ 182,40/1.294 VRC + R\$ 2,69 de Funarpen + R\$ 1,41 de Prenotação + R\$ 0,99 de Arquivamento / Dispensado do pagamento antecipado de Funrejus de acordo com o Provimento 60 – item 16.5.5, tendo sido informado ao Juízo competente, para incluir o valor do Funrejus na conta geral. (mandados trabalhistas e executivos fiscais). O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 20 de agosto de 2012. --- JT/.

**R-16/15.587:-** (Protocolo 125721 - em 01/10/2012)

**PENHORADO** o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor de **UNIÃO-FAZENDA NACIONAL**, conforme Mandado de Citação, Penhora e Avaliação – Despacho/Decisão, datado de 27 de julho de 2012, e Auto de Penhora e Depósito, datado de 28 de setembro de 2012, ambos extraídos dos Autos nº5009791-79.2012.404.7002/PR de Execução Fiscal, expedido pela 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível desta Cidade, Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária desta cidade, pelo valor de R\$ 177.615,15 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e quinze centavos), nas condições dos autos. Executada – Sotelpa Hotéis Ltda. (Arq.nº 2012/4336). Isento da apresentação do Funrejus, de conformidade com a Instrução Normativa do Tribunal de Justiça deste Estado nº01/99 – nº21. C-R\$ 182,40-1294 VRC + R\$ 2,69 de Funarpen + R\$ 1,41 de Prenotação + R\$ 0,99 e Arquivamento. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 04 de outubro de 2012. --- JT/.

**R-17/15.587:-** (Protocolo 131086 - em 09/08/2013) - **REGISTRO DE PENHORA**

**PENHORADO** o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor da **FAZENDA NACIONAL**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.394.466/0515-60, conforme Mandado de Penhora e Avaliação expedido pela 1ª Vara do Trabalho desta Cidade, em data de 13/06/2013, e Auto de Penhora de Imóvel, datado de 19/06/2012, ambos extraídos dos Autos n.º 01586-2008-095-09-00-3 (ExFis – Ajuizada em 03/07/2008), pelo valor de R\$ 34.947,25 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), por ordem da Meritíssima Juíza do Trabalho Dra. Èrica Yumi Okimura. Dispensado do pagamento antecipado de Funrejus de acordo com o Provimento 179 – item 16.5.5, tendo sido informado ao Juízo competente, para incluir o valor do Funrejus na conta geral. (mandados trabalhistas e executivos fiscais). (Arq.nº 2013/3279). C-R\$ 182,40/1.294 VRC + R\$ 2,69 de Funarpen + R\$ 1,41 de Prenotação + R\$ 0,99 de Arquivamento. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2013. --- SMB/.

**AV-18/15.587:-** (Protocolo 132384 - em 18/10/2013) - **BAIXA DE PENHORA**

Certifico e dou fé, que de conformidade com o Ofício nº 2.249.183/2013, expedido pela 1ª Vara do Trabalho desta Cidade, em data de 01 de outubro de 2013, referência **01586-2008-095-09-00-3 (ExFis – Ajuizada em 03/07/2008) 0158600-76.2008.5.09.0095**, que fica arquivado neste Ofício sob nº 2013/4502, **FICA CANCELADA A PENHORA CONSTANTE DO R-17 DESTA MATRÍCULA**. C-R\$ 304,00/2.156 VRC + R\$ 2,69

SEGUE



CONTINUAÇÃO

de FUNARPEN. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 31 de outubro de 2013.-DNV/

**R-19/15.587:-** (Protocolo 132834 - em 14/11/2013) - **REGISTRO DE PENHORA - PENHORADO** o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor da **UNIÃO-FAZENDA NACIONAL**, conforme Mandado de Penhora e Avaliação extraído dos **Autos de Execução Fiscal nº 5005158-88.2013.404.7002**, expedido pela 2ª Vara Federal desta Comarca, por ordem do Meritíssimo Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena Doutor Diego Viegas Véras, em data de 23 de julho de 2013, pelo valor de R\$ 333.887,42 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), onde figura como executado: **SOTELPA HOTÉIS LTDA. - ME.** Nas condições dos autos. (Arquivo nº 2013/4825). Dispensado do pagamento antecipado da Guia do FUNREJUS no valor de R\$ 667,78, de acordo com o Provimento 228 - item 16.5.5 (mandados trabalhistas e executivos fiscais, sendo neste caso, solicitada a oportuna inclusão das despesas na conta de liquidação), bem como das custas e emolumentos que importam em C-R\$ 53,30/378 VRC + R\$ 2,69 de FUNARPEN + R\$ 1,41 de Prenotação + R\$ 0,99 de Arquivamento. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 25 de novembro de 2013.-DNV/

**R-20/15.587:-** (Protocolo 133921 - em 27/1/2014) - **REGISTRO DE PENHORA - PENHORADO** o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 76.484.013/0001-45, Sociedade anônima aberta de economia mista, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1376, na cidade de Curitiba-PR, conforme Mensagem Eletrônica expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em data de 16 de dezembro de 2013, extraída dos **Autos de Ação de Cobrança nº 0016590-34.2006.8.16.0030 (416/2006)**, pelo valor de R\$ 86.237,75 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos). Executada: **EMPRESA R.S. SOTELPA HOTÉIS LTDA. - HOTEL LANVILLE**, qualificada nos Autos. (Arquivo nº 2014/0581). C-R\$ 203,10/1.294 VRC + R\$ 3,00 de FUNARPEN + R\$ 1,57 de Prenotação + R\$ 1,10 de Arquivamento. FUNREJUS R\$172,47. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 10 de fevereiro de 2014.-DNV/

**R-21/15.587:-** (Protocolo 135642 - em 7/5/2014) - **REGISTRO DE PENHORA - PENHORADO** o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor da **UNIÃO-FAZENDA NACIONAL**, conforme Despacho / Decisão / Mandado nº 8044429, extraído dos **Autos de Execução Fiscal nº 5001981-53.2012.404.7002/PR**, expedido pela 2ª Vara Federal desta Comarca, por ordem do Meritíssimo Juiz Federal Doutor Diego Viegas Véras, em data de 20 de fevereiro de 2014, pelo valor de R\$ 29.797,80 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), onde figura como executado: **SOTELPA - HOTEIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 76.517.317/0001-61, empresa de direito privado, com sede nesta cidade. Nas condições dos autos. (Arquivo nº 2014/1751). Dispensado do pagamento antecipado da Guia do FUNREJUS no valor de R\$ 59,59 (cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), de conformidade com o que dispõe o Artigo 555 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, que diz: *"A inscrição de penhora, arresto ou seqüestro ocorridos em processos trabalhistas (no interesse do empregado) ou executivos fiscais serão registrados independentemente do pagamento antecipado dos*





LIVRO  
02

MATRÍCULA  
15.587

RUBRICA  
*R.*

FICHA  
05

CONTINUAÇÃO

*emolumentos e das receitas devidas ao FUNREJUS, devendo o registrador, nesse caso, solicitar a oportuna inclusão das despesas na conta de liquidação". C-R\$ 203,10/1.294 VRC + R\$ 3,00 de FUNARPEN + R\$ 1,57 de Prenotação + R\$ 1,10 de Arquivamento. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 09 de maio de 2014.-DNV/*

**R-22/15.587:-** (Protocolo 138896 - em 29/10/2014) - **REGISTRO DE PENHORA - PENHORADO** o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor da **UNIÃO-FAZENDA NACIONAL**, conforme Mandado de Penhora extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 5006968-64.2014.404.7002, expedido pela 2ª Vara Federal, desta Comarca, por ordem do Meritíssimo Juiz Federal Doutor Diego Viegas Veras, em data de 09 de setembro de 2014, pelo valor de R\$ 639.843,31 (seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), onde figura como executado: **SOTELPA - HOTEIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 76.517.317/0001-61, empresa de direito privado, com sede nesta cidade. Nas condições dos autos. (Arquivo nº 2014/4604). Dispensado do pagamento antecipado da Guia do FUNREJUS no valor de R\$ 1.279,69 (hum mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), de conformidade com o que dispõe o Art. 555 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, que diz: "*A inscrição de penhora, arresto ou seqüestro ocorridos em processos trabalhistas (no interesse do empregado) ou executivos fiscais serão registrados independentemente do pagamento antecipado dos emolumentos e das receitas devidas ao FUNREJUS, devendo o registrador, nesse caso, solicitar a oportuna inclusão das despesas na conta de liquidação*", bem como as custas que importam em C-R\$ 203,10/1.294 VRC + R\$ 3,00 de FUNARPEN + R\$ 1,57 de Prenotação + R\$ 1,10 de Arquivamento. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 13 de novembro de 2014.-DNV/

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO**

71876  
Certifico e dou fé, que a presente matrícula é reprodução fiel do original, que se encontra arquivada nesta Serventia, extraída através de cópia reprográfica (Inteiro Teor) de conformidade com o Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).  
O referido é verdade. Foz do Iguaçu - Paraná, 14/04/2015

OFICIAL

OFICIAL

- Dr. Ataliba Ayres de Aguirra  
ESCREVENTES
- José Texeira
- Marcos Luiz Galeazzi
- Eduardo Vieira de Aguirra
- Daniela Vieira de Aguirra
- Sandro Marcos Alves Brusnicki

SEGUE